



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**LEI**

**Nº 2.330/2018**

Concede reajuste salarial na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos profissionais do magistério efetivos do Município, nos seguintes percentuais:

I - 3% ( três por cento) sobre o salário base para as categorias profissionais dos níveis 2, 3, 4, 5 e 6, citadas no anexo III A, da lei municipal nº 1.887/2010 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

II -3% ( três por cento) sobre o salário base para as categorias profissionais dos níveis de estágio probatório, 1, 2, 3, 4, 5 e 6, citadas no anexo III B, da lei municipal nº 1.887/2010 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

III – 7,3% ( sete virgula três por cento) sobre o salário base para as categorias profissionais do nível de estágio probatório, citadas no anexo III A, da lei municipal nº 1.887/2010 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

IV– 3,7% ( três virgula sete por cento) sobre o salário base para as categorias profissionais do nível I, citadas no anexo III A, da lei municipal nº 1.887/2010 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

**Art. 2º** -Ficam os valores das tabelas de remuneração dos profissionais do magistério, previstos no anexos III A e B, da lei municipal nº 1.887/2010, definidos e atualizados na forma dos anexos I e II, desta Lei.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária de 2018.

**Art.4º** -Esta lei entrará em vigora data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2018.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 06 de março de 2018.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**ANEXO I**

**TABELA DE SALÁRIOS BASEDOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO ( 3º 4º PEDAGÓGICO)**

<b>CARGO/CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>20 HORAS</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>PROFESSOR I E AUXILIAR PEDAGÓGICO</b>	<b>EP</b>	<b>R\$ 1.223,70</b>	<b>R\$ 2.447,40</b>
	<b>1</b>	<b>R\$ 1.228,92</b>	<b>R\$ 2.457,85</b>
	<b>2</b>	<b>R\$ 1.281,25</b>	<b>R\$ 2.562,51</b>
	<b>3</b>	<b>R\$ 1.345,24</b>	<b>R\$ 2.690,47</b>
	<b>4</b>	<b>R\$ 1.412,51</b>	<b>R\$ 2.825,02</b>
	<b>5</b>	<b>R\$ 1.483,12</b>	<b>R\$ 2.966,25</b>
	<b>6</b>	<b>R\$ 1.577,73</b>	<b>R\$ 3.115,49</b>

**EP= ESTÁGIO PROBATÓRIO - PISO A SER OBSERVADO DE ACORDO COM O ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008**



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**ANEXO II**

**TABELA DE SALÁRIOS BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGO/CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>20 HORAS</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>PROFESSOR II</b>	<b>EP</b>	<b>R\$ 1.480,81</b>	<b>R\$ 2.751,39</b>
<b>SUPERVISOR</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.525,21</b>	<b>R\$ 3.050,42</b>
<b>PEDAGÓGICO</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 1.601,48</b>	<b>R\$ 3.202,97</b>
<b>E AUXILIAR PEDA</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 1.681,56</b>	<b>R\$ 3.363,13</b>
<b>GÓGICO</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 1.765,64</b>	<b>R\$ 3.531,29</b>
	<b>5</b>	<b>R\$ 1.833,31</b>	<b>R\$ 3.666,63</b>
	<b>6</b>	<b>R\$ 1.956,91</b>	<b>R\$ 3.913,83</b>

**EP= ESTÁGIO PROBATÓRIO**